

C-SUPJUR Nº 086 /2008

PRESTAÇÃO DE CONTRATO DE SERVICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **DOCAS** DO RIO DE **COMPANHIA GEO** HANSALUFTBILD **JANEIRO INFORMACÕES FORMA** LTDA., NA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria Especial de Portos, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE LUIZ DE MELLO, portador do CPF nº 510.709.017-68, e a sociedade empresarial HANSALUFTBILD GEO INFORMAÇÕES LTDA., com sede na Rua Pedro Braile nº 137, CEP 27511-080, na cidade de Resende - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.152.870/0001-08, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. MARCIO VALLI BRAILE, portador do CPF nº 004.039.687-80, segundo a documentação constante do Processo nº 26416/2007 e do Edital do Pregão Presencial Nº 020/2008, que constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1768ª Reunião, de 09/05/2008, têm entre si justo e avençado, celebrar por força deste Termo, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

E objeto deste contrato a prestação de serviços por sociedade especializada em engenharia consultiva para aboração do "PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEO-REFERENCIAIS", compreendendo basicamente a elaboração da Declaração do Escopo Preliminar do Projeto, e do Plano de Gerenciamento do Projeto seguindo as especificações técnicas constantes do Acco I – Termo de Referência, do Anexo II – Planilha de Estimativa de Quantitativos e Preços, do Anexo Planilha de Proposta de Preços, e do Anexo IV - Cronograma, todos do Edital do Pregão Presencial Nº 020/2008, e na proposta da CONTRATADA, constantes das fls. 243/246 do Processo nº 26416/2007, passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO

Prazo de execução deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão da Ordem Serviço referida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, podendo ser prorrogado mediante Termo Vivo, obedecidas as condições preconizadas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os procedimentos para início dos serviços, relacionados com a mobilização da equipe de serviço, deverão estar concluídos em até 15 (quinze) dias a contar da data de missão da Ordem de Serviço específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá observar os prazos enstantes do cronograma fisico-financeiro, Anexo IV do Edital.





CLAUSULA TERCEIRA - PRECO

O preço global de R\$ 128.237,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos e trinta e sete reais) para execução dos serviços objeto deste Contrato, é o resultado da composição dos valores dos precos unitários constantes da Planilha de Proposta de Preços da CONTRATADA (Anexo III), os quais serão utilizados na elaboração das medições mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços acima referidos estão incluídos, além das despesas citadas no Projeto Básico e no Edital, todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, mão-de-obra, alimentação, transporte, uniforme, EPI'S, ferramentas, equipamentos, materiais, seguros, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, sociais e previdenciários, lucros; sem a estes se limitar.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Para fins de comprovação da adequação do serviço prestado ao cumprimento dos termos previstos neste pacto, deverá ser seguida a sistemática abaixo descrita em cada uma das etapas do serviço.

- a) aceite provisório: realizado pelo responsável por seu acompanhamento e pela fiscalização (Gestor e Fiscal do Contrato), mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da CONTRATADA; e
- b) aceite definitivo: realizado pela Fiscalização Técnica designada pela CDRJ, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo ser observado pela CONTRATADA o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições e os pagamentos obedecerão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos de aferição correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas emitidas com base nas medições mencionadas no parágrafo primeiro, terão seus valores fixados, tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos ser obedecidos:

- a) até o 5º (quinto) dia útil após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite fixada no Parágrafo Terceiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Para-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação;



- b) Planejar, conduzir e executar os serviços de elaboração de projeto, com fiel e integral observância das especificações e das normas técnicas recomendadas para serviços dessa natureza, incluindo-se lançamento em planta de todos os eventos concluídos, devidamente fiscalizados e aprovados pela CDRJ;
- c) Entregar à CDRJ, quando por esta solicitado, e à medida em que forem sendo elaborados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo desenhos e especificações; documentação essa sempre considerada de propriedade exclusiva da CDRJ, que poderá dela se utilizar como melhor lhe convier;
- Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que, por sua culpa venham a ser considerados pela CDRJ como errados, insuficientes, ou inadequados;
- e) Credenciar por escrito, junto à CDRJ, um representante que será o único interlocutor e responsável direto pela realização dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos à CDRJ ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- g) Arcar com toda e qualquer despesa de operação, tais como água, energia elétrica, e outras, que venha a solicitar da CDRJ;
- Arcar com as despesas de reparação em função de danos causados ao meio ambiente bem como aos bens, equipamentos e obras citados na alínea "f" do parágrafo segundo, desta Cláusula;
- i) Providenciar todas as licenças necessárias à execução dos serviços e operação de seus equipamentos junto às autoridades competentes;
- Responsabilizar-se, pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre os equipamentos;
- k) Responder pelo eventual inadimplemento das obrigações estipuladas neste Contrato, pelas indenizações e suas eventuais diferenças decorrentes de danos pessoais ou materiais causados à CDRJ, ao seu pessoal ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por ação ou omissão sua, de seus prepostos ou contratados, ficando estabelecido e aceito que serão ainda de sua responsabilidade quaisquer despesas relativas a cláusulas de franquia ou de participação obrigatória constantes das apólices de seguro, bem como os ônus relativos a eventuais indenizações que forem devidas ao seu pessoal e que não estejam cobertas pelas respectivas apólices, assim como quaisquer outros danos ou prejuízos que venham a ser causados aos equipamentos utilizados no presente contrato, serão inteiramente de sua responsabilidade;
- Entregar os serviços, prontos e acabados, nos prazos e nas condições pactuadas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CDRJ:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato;
- c) Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, que atuarão como seu Fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste Contrato, doravante denominada FISCALIZAÇÃO;



- d) Indicar eventuais obstáculos naturais ou artificiais existentes nas áreas de trabalho;
- Providenciar a programação dos serviços junto à operação portuária nas áreas dos serviços;
- f) Caberá à CDRJ informar à CONTRATADA a localização clara e exata de todas as obras, equipamentos e outros bens, existentes nos locais de ocorrência dos serviços e suas imediações;
- g) Pagar pontualmente as parcelas do preço dos serviços executados, na forma disciplinada neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante à CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

PARÁGRAFO QUARTO - As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO - Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA providenciará a mobilização de equipamentos e a instalação de canteiro de obra para apoio aos serviços contratados, em local designado pela CDRJ. A conservação dessas instalações ficará a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-primeira e décima-segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato



CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FISCALIZAÇÃO terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e, terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da CDRJ, tais como:

- Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela CDRJ conforme estabelecido na alínea "a", do Parágrafo Segundo, da Cláusula Sétima;
- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato, encaminhados pela CONTRATADA;
- c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- d) Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais e adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos trabalhos e com os interesses da CDRJ, bem como, instruí-la no tocante aos trabalhos executados simultaneamente com outros, de terceiros e da própria CDRJ;
- e) Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- f) Aprovar as medições dos serviços executados;
- g) Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- h) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A tolerância ou não exercício, pela CDRJ, de quaisquer direitos a ela asegurado neste Contrato ou, na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

11



PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Das decisões da FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor- Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO;

PARÁGRAFO SEXTO - A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da FISCALIZAÇÃO, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da CONTRATADA ", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do "Curriculum Vitae", será submetido, previamente, à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a CDRJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços e/ou por dia que exceder o prazo de conclusão dos mesmos;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de descumprimento de quaisquer condições previstas no Contrato;
- c) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso injustificado na sua execução, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Detor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Detor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por esseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor acumulado das multas aplicadas limitar-se-á a 10 (dez) por cento do milor do Contrato, estipulado na Cláusula Décima-Quarta.

PRÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, se der por finda a prestação dos serviços, sem o primento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à CDRJ, por perdas e danos, no correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, alvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo do art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, respeitada a ampla defesa e contraditório, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;
- Se a CONTRATADA apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO:
- e) Se a CONTRATADA tiver sua falência decretada ou requerida concordata;
- f) Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvados a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se o valor acumulado das multas aplicadas atingir 10 (dez) por cento do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Décima-Quarta;
- Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CDRJ, exaradas no processo administrativo.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO Ocorrendo a rescisão, a CDRJ executará as garantias previstas neste estrumento e ficará automaticamente imitida da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ, bem como, quando caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.
- PARÁGRAFO SEGUNDO Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará a completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à CDRJ, os documentos de repriedade desta. Após a aprovação do relatório, a CDRJ pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.
- PARÁGRAFO TERCEIRO Fica ajustado que a CONTRATADA renunciará expressamente ao direito extenção dos documentos de propriedade da CDRJ, a partir da comunicação da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Servicio do presente Contrato é de R\$ 128.237,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos e trinta e sete reais).

MAUSULA DÉCIMA-QUINTA - VINCULAÇÃO

Contrato está vinculado ao **Edital do Pregão Presencial Nº 020/2008**, à proposta da **TRATADA**, aos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 2006, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes no que couberem.

MAUSULA DÉCIMA-SEXTA – GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE

qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com a com se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a CONTRATADA obriga-se, a substituí-lo, sem ônus para a CDRJ, de forma a assegurar a realização do objeto deste



CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Concluídos os trabalhos objeto deste Contrato, e verificado pela FISCALIZAÇÃO que foram executados dentro dos requisitos exigidos neste instrumento e seus Anexos, os equipamentos serão imediatamente liberados e autorizados a iniciar a sua desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica nº 221830 - Implantação do Sistema de Segurança Portuária – ISPS-CODE -RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

> de outubro Rio de Janeiro, 9 de 2008.

> > Diretor-Presidente

CDRJ

MARCIO VALLI BRAILE

Sócio Gerente

HANSALUFTBILD GEO INFORMAÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS

Nome: Luiz Carlos Gonzaga

CPF: 265.527.28

Nome: Aida M. D. L. de Almeida

CREA - 82-1-009 339 CPF: 430,286.407-91

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO EM, 11 11 12008, PAG. 4